



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1214, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 1235, de 31 de outubro de 2013, do Executivo).

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ÁGUA BOA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em 02 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Baseado na Constituição Federal do Brasil de 1988, o Município de Água Boa garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das diversas manifestações culturais, protegendo ainda as manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras.

§ 1º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº48, de 2005) e **Art. 227**: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

§ 2º - O Poder Público do Município de Água Boa – MT estabelece seu papel na gestão de cultura definindo e fundamentando uma política cultural projetando ações a serem executadas pela **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto/Gerência de Cultura**, assegurando aos cidadãos.

Art. 2º - Sendo a Cultura um meio de educação e socialização e quando bem alicerçada um método de desenvolvimento sustentável que trás estabilidade e economia, é responsabilidade do Poder Público Municipal assegurar estratégias de promoção e preservação da cultura, promovendo a sua valorização, estabelecendo condições, planejando e implementando a Política Cultural no Município com a participação efetiva da comunidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Água Boa, com um plano municipal de cultura para dez anos e que tem por finalidade

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecer o pleno exercício do direito à cultura, organizando, estruturando e promovendo o desenvolvimento humano e social.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura de Água Boa – MT, tem como objetivo:

- I. Promover, fomentar e proteger a diversidade cultural;
- II. Institucionalizar e democratizar o acesso as políticas públicas correlacionadas à cultura municipal;
- III. Criar, estruturar e revitalizar espaços públicos para promoção de manifestações culturais, oficinas e programas para toda comunidade;
- IV. Respeitar as diversas manifestações culturais garantindo a liberdade de expressão. (**conforme Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968**).
- V. Fomentar a formação e qualificação de agentes culturais com oficinas e cursos nas mais diversas modalidades;
- VI. Democratizar o acesso à comunidade para captação de recurso do Fundo Municipal, para eventos, projetos e oficinas;
- VII. Comprometer-se com legitimidade na aplicação dos recursos da cultura;
- VIII. Fortalecer a Conferência e os Fóruns, para que a comunidade tenha acesso as informações e a participação coletiva na promoção das políticas públicas;
- IX. Divulgar todas as ações culturais realizadas no município;
- X. Qualificar os gestores culturais e manter uma estrutura organizacional para que esses possam desenvolver com excelência seu trabalho;

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura será constituído por várias esferas culturais:

- I. Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, criada pela Lei Municipal 025/1984;
- II. Banda de Música Municipal, criada pela Lei Municipal 974/2008;
- III. Gerência de Cultura, criada pela Lei Complementar Municipal 75/2013 da Estrutura Administrativa do Município;
- IV. Conselho Municipal de Política Cultural;
- V. Centro de Memória Viva de Água Boa;
- VI. Centro Cultural;

Art. 6º - O Sistema Municipal de Cultura terá em sua estruturação de componentes os seguintes entes:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Conferência Municipal;
- III. Fóruns;
- IV. Fundo Municipal de Financiamento e Incentivo à Cultura;
- V. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VI. Sistema Municipal de Bibliotecas;

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º – Fica criada a Gerência de Cultura de Água Boa – MT vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com propósito de planejar as políticas públicas no Município, assegurando as atividades, eventos, oficinas e cursos artístico-culturais, ainda valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, formando ao longo dos anos uma identidade cultural.

Art. 8º - São objetivos da Gerência de Cultura:

- I. Qualificar seus gestores para que possam desenvolver seu trabalho paralelo aos anseios da comunidade;
- II. Promover manifestações culturais, oficinas e projetos para população local e regional;
- III. Facilitar o acesso às políticas públicas culturais através da divulgação para que a população tenha conhecimento de todas as atividades ofertadas;
- IV. Respeitar a liberdade de expressão, a formação de cidadãos atuantes, críticos e com foco para o desenvolvimento humano;
- V. Formar e qualificar agentes culturais, que posteriormente serão multiplicadores;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, de composição paritária entre Poder Público, Sociedade Civil e Produtores Culturais.

- I. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente;
- II. A estrutura organizacional do Conselho compreender-se-á Plenário: Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-presidente será constituída Câmara e Comissão Temática específica definida no Regimento Interno.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe diretrizes, estratégias e metas que orientarão no processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural;
- II. Apreciar o Plano Plurianual de Ação do Setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III. Regulamentar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV. Promover a integração programática das agências governamentais locais, e de outros municípios principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para o desenvolvimento cultural do município;
- V. Articular-se com órgãos estadual, federal e internacional de apoio à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Cultura, visando apoio técnico e financeiro para viabilizar o Plano municipal de cultura;

VI. Negociar acordos para projetos culturais, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VII. Apreciar e votar Parecer Técnico para encaminhamento de Projetos Culturais afim de receber incentivo do programa municipal de apoio à Cultura;

VIII. Emitir parecer técnico-cultural, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

IX. Apreciar e emitir parecer técnico sobre as proposições de entidades e pessoa física em projetos a serem encaminhados ao programa estadual e federal de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X. Exercer vigilância e controle sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XI. Deliberar sobre a aplicação de recursos;

XII. Dar assistência e densidade as manifestações culturais;

XIII. Propor e incentivar projetos culturais relacionados ao meio ambiente;

XIV. Propor alternativas de resgate da memória cultural das raízes histórico-culturais do município;

XV. Elaborar o plano anual de ações artístico-culturais;

XVI. Emitir parecer sobre tombamentos de bens históricos – culturais;

XVII. Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos (que servem para dirigir-se a pessoas ou referir-se a estas com respeito – honraria a pessoa que tenha destaque em alguma área artística)

Art. 11 - Cabe ao Conselho analisar criteriosamente e avaliar a viabilidade de projetos propostos a fim de receber incentivo do Fundo Municipal de Cultura conforme Art.10º inciso VII;

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultura terá mandato de dois anos passível de apenas uma reeleição;

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural será composto por nove integrantes titulares e de igual teor suplentes pelas seguintes áreas e segmentos:

I. Área Governamental – seis representantes;

a) Representante da Área Educacional Municipal, Estadual e Federal seja ela Pública ou Privada;

II. Produtores Culturais – seis representantes;

a) Representantes da área artística;

III. Sociedade Civil Organizada – seis representantes;

a) De qualquer entidade, clube ou associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14 - Os Conselheiros representantes da Classe Artística serão votados em plenária da Conferência municipal.

Art. 15 - Os demais Conselheiros serão indicados mediante ofício enviado para Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto/Gerência de Cultura;

Art. 16 - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro pelo exercício do cargo, pois, o mesmo é de relevante função social.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será eleito dentre seus membros, pela maioria absoluta do colegiado e a esse caberá prover todos os meios materiais e apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho publicará no início de cada ano seu calendário contendo: data de reuniões, data da conferência e fóruns, data de publicação do edital para envio de projetos;

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de substituição de algum conselheiro a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, poderá ser eleito um ou mais substituto em Fórum, e esses cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 - A organização da Conferência Municipal de Cultura será a cargo da Gerência de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, o evento será aberto à comunidade com objetivo de dirimir assuntos em âmbito coletivo como: eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, Políticas Públicas Culturais e revisão do Plano Municipal de Cultura.

I. A Conferência Municipal terá como pauta a interação de gestores, agentes e comunidade, e entre as comunidades (bairros, campo e cidade) para debater a promoção cultural;

II. Terá caráter eletivo quando houver escolha dos delegados que participarão na Conferência Estadual e Conselho Municipal de Política Cultural;

III. Nesta também será revisado o Plano Municipal de Cultura a cada **três (3) anos**;

IV. Para a realização da conferência será aprovado o regimento da mesma na abertura e posteriormente serão deliberados os assuntos;

V. Terá direito à voz e voto agentes culturais pessoa física ou jurídica, desde que, cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultural, com idade mínima de 16 anos;

VI. Para concorrer a delegado, a idade mínima será de 18 anos;

CAPÍTULO VI

5

